



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA N° 273 /2.007-GAB.

HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17000948/2006 - 10.512

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica outorgado a **MARIA CONSUELO GOUVEIA PINTO**, viúva, agropecuarista, inscrita no CPF sob o nº , RG nº , por 06 (seis) anos o uso das águas do **Córrego Vertente Grande (Bebedouro)**, no trecho localizado na **Goiás**, para derivação durante 2.500 (duas mil e quinhentas) horas por ano de até 33,33 l/s (trinta e três vírgula trinta e três litros por segundo), para irrigação pelo sistema de aspersão tipo autopropelido, com área de 430 ha.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos, estudos hidrológicos e construção de um elemento de descarga de fundo, através de tubulação de 400 mm e registro desta concessão deverão ser executadas, até 30 de Setembro de 2007, conforme projeto construtivo e cronograma apresentados, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO CIVIL CLEOCI ANTÔNIO DE FARIA, CREA-GO nº 5239/D, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A captação será realizada em uma barragem já construída (P. 10.511), com um volume útil mínimo de 538.130,02 m³ (quinquinhentos e trinta e oito mil, cento e trinta vírgula zero dois metros cúbicos), suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e a manter regularizada a vazão do **Córrego Vertente Grande (Bebedouro)**;
- V. Deverá ser construída a descarga de fundo da barragem **até 30 de Setembro de 2007**, conforme projeto construtivo e cronograma apresentados, para manter a vazão mínima regularizada no período de estiagem.

condições impostas nesta Portaria.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS
12 dias do mês de Abril de 2.007.

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário